

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS**

Diretoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de Copos descartáveis em plástico com capacidade de 180 ml sem tampa e copos de descartáveis em plástico com capacidade de 50 ml, para atendimento da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, Secretarias e Departamentos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2021.

HORÁRIO: 15h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 28 de junho de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Alessandro Rodrigues dos Santos

DECRETO Nº. 237, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Passa a integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os nomes abaixo relacionados:

I - Sra. **Jaqueline Freitas Azevedo – Titular**, representando os Profissionais da Área (Representante do CRESS/MS), em substituição a Sra. **Moriel Gonçalves Oliveira - Titular**, nomeada pelo Decreto nº 303 de 14 de dezembro de 2020.

II - Sr. **Marcos Costa Martinelle – Titular**, representando as Entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais (Representante do Grupo Assistencial Espirita "A Candeia") em substituição a **Sra. Monique dos Santos Aquino – Titular**, nomeada pelo Decreto nº 303 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 25 de junho de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 236, DE 24 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS CIRURGIAS ELETIVAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATUALIZADOS, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA FORMA QUE ESPECIFICA"

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO que a pandemia da Covid-19 determinou um impacto sem precedentes nos sistemas de saúde ao redor do mundo e que compete ao Município zelar pela preservação do bem estar da população e pela manutenção dos serviços públicos em saúde, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergências;

CONSIDERANDO a restrição existente no Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021, notadamente em seu artigo 4º, o qual suspende a realização de cirurgias eletivas pelos hospitais da rede pública estadual e pela rede contratualizada, excetuado, no entanto, aquelas que possam causar danos ao paciente, caso não sejam realizadas durante o período de suspensão;

CONSIDERANDO que a exceção prevista no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021, necessita de definição de parâmetros e de critérios objetivos, para garantir a priorização de especialidades e otimização de recursos e, sendo o caso, a estratificação de riscos associados à COVID-19,

CONSIDERANDO que o termo "*eletiva*" não é sinônimo de "*opcional*", e que as demandas cirúrgicas tiveram aumento real no município, pois desde o advento da primeira onda da pandemia de coronavírus em 2020, houve necessidade de restringir leitos para combater o coronavírus e tal ação comprometeu a realização de operações importantes para a manutenção da saúde de muitos pacientes resultando em represamento ainda maior da já extensa fila cirúrgica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias de priorização da agenda cirúrgica, observando sempre

a situação local referente à pandemia da COVID-19, além de características inerentes a cada especialidade cirúrgica;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

DECRETA.

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das cirurgias eletivas no município de Três Lagoas, de acordo com estabelecido no Termo de Contratualização nº 001/2020, desde que observado limite inicial de 8 (oito) cirurgias/mês, e que o serviço guarde consonância com as normas médico-sanitárias vigentes, assegurado, ainda, a possibilidade de manutenção dos leitos em caso de novo aumento do número de casos.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado nos meses subsequentes a julho, conforme definição estratégica fixada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante adoção de etapas progressivas para realização de cirurgias eletivas, tudo nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 2º O serviço de saúde que possuir condições para retomada das atividades cirúrgicas eletivas, devem em conjunto com a Secretaria de Saúde, após análise de condições epidemiológicas locais e infraestrutura, instituir uma revisão de priorização da agenda cirúrgica para o momento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cabe a Secretaria de Saúde do município, por intermédio da Central de Regulação (médico regulador) garantir a priorização de especialidades ou de pacientes em sofrimento (dor severa) por meio de reavaliações, quando couber, e estratificação de riscos associados à COVID-19.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Saúde estabelecer a triagem dos pacientes cirúrgicos, baseada em sintomas da COVID-19 ou contato com caso positivo nos últimos 14 dias de modo que nenhum paciente com sintomas de infecção pelo vírus possa ser submetido às intervenções cirúrgicas.

Art. 5º Caberá a Secretária Municipal de Saúde, após o período previsto no artigo 1º deste Decreto, garantir a estratégia para abertura das cirurgias eletivas por etapas progressivas, além de definir metas de capacidade antes do início da retomada, em percentual correspondente entre 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), sempre priorizando o atendimento aos pacientes acometidos pela COVID - 19.

Art. 6º Cabe ao serviço de saúde contratualizado a adoção de estratégias para flexibilizar a disponibilidade de agenda, mediante antecipação de horários, agendamentos aos finais de semana e também no período noturno.

Art. 7º Cabe ao serviço contratualizado garantir a disponibilidade adequada de leitos hospitalares, leitos de terapia intensiva (UTI) e equipamentos de suporte à vida, para a assistência dos pós-operatórios esperados.

Art. 8º De acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, caso o cenário epidemiológico do município e da macrorregião torne-se desfavorável, suspendendo, com efeito, os agendamentos dos procedimentos cirúrgicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 24 de junho de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 238, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL QUE ABAIXO INDICA"

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a existência do Decreto nº. 112, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação coletiva dos Diretores (Geral e Adjunto) das Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme listagem existente no anexo único, parte integrante do referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da nova Diretora da Unidade Escolar – Escola Municipal Prof. Odeir Antônio da Silva, em razão do óbito registrado de sua antiga Diretora Escolar.

DECRETA:

Art. 1º FICA NOMEADA a servidora **FÉ DE SOUZA FREITAS**, Matrícula 10850-PS3C e 6152-PS3D, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade de Ensino e responder pela direção da Unidade Escolar – **ESCOLA MUNICIPAL PROF. ODEIR ANTÔNIO DA SILVA**.

Parágrafo único. A nomeação que trata o *caput* deste artigo, de conformidade com que dispõe as Leis de nº 1.609 de 28 de março de 2000 e nº 2.425 de 23 de fevereiro de 2010, vigará por tempo indeterminado, até ulterior ato normativo de dispensa e/ou substituição

Art. 2º Em decorrência da nomeação de que trata o artigo 1º supra, fica atualizado o anexo único do Decreto nº. 112, de 01 de fevereiro de 2021, a fim de recepcionar as alterações trazidas por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 21 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 25 de junho de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias